EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

OBJETO:

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, instalação, operacionalização e desmontagem de estruturas, equipamentos e demais itens necessários à realização dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

CÓDIGO REGISTRO TCE: 1C7746FD4ADF4B87BF217F550E5470625F92E3DB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.305.283,16 (dois milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 16/11/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 30/11/2026 07:00
INÍCIO DISPUTA: 30/11/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF)
Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço por item]
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM (com exceção dos itens 2, 5, 6, 8, 12, 19, 26, 27 e 29).
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Porto Murtinho MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal n° 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, instalação, operacionalização e desmontagem de estruturas, equipamentos e demais itens necessários à realização dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e na Justificativa Anexa ao processo.

3. DO CREDENCIAMENTO:
3.1. O credenciamento constitui o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

> 3.1.1. O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL Compras, no sítio eletrônico https://bll.org.br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:
4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/) .

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois é necessário conferir igual tratamento a todos os licitantes.

4.3. **Para os itens 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 ,21, 22, 23, 24, 25 e 28 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.3.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, bem como aquele que, em razão de suas atribuições, possa influenciar, de qualquer modo, o resultado do certame, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ofertado para cada item de seu interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 9.11.1.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

5.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas**, **acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** – CCMEI para MEI;

5.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos**:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)** em plena validade;

b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS;**

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante, ou, quando cabível, certidão que comprove sua condição de não contribuinte, relativa aos tributos estaduais pertinentes.

5.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.3.1.5. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em natureza, características e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo identificadas no item 6.6.3 do Termo de Referência, exclusivamente em relação aos itens para os quais apresentar proposta.

5.3.1.5.1. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos de execução anterior, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3.1.6. Para os itens cuja execução envolva atividades legalmente sujeitas à responsabilidade técnica, a licitante deverá indicar profissional devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente e qualificação compatível com os serviços a serem executados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 6.6 do Termo de Referência.
5.3.1.6.1. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional.
5.3.1.6.2. A ART, RRT ou documento equivalente, quando legalmente exigível, deverá ser apresentada previamente ao início da execução dos respectivos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3.1.7 O Responsável Técnico indicado será o profissional legalmente incumbido de responder pela estabilidade, segurança estrutural, dimensionamento, conformidade normativa e supervisão técnica das instalações e montagens, sem prejuízo da atuação da equipe operacional da contratada.

5.3.1.8. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a natureza, complexidade e características dos serviços contratados, observadas as especificações de cada item do Termo de Referência.

5.3.1.9. Os profissionais responsáveis pela execução de atividades abrangidas pelas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 deverão possuir as capacitações legalmente exigidas, cabendo à contratada comprovar seu atendimento previamente ao início das respectivas atividades.

5.3.1.10. Para os serviços que envolvam estruturas temporárias, instalações elétricas, montagem de palcos, arquibancadas, tendas, estruturas metálicas, equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de LED e grupos geradores, deverão ser apresentados, previamente ao início da execução, quando legalmente exigíveis, ART, RRT, projetos, memoriais de cálculo, laudos e demais documentos técnicos necessários à segurança e à regular execução dos serviços.

5.3.1.11. As exigências técnicas deverão observar a natureza dos itens contratados, vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou sem pertinência com o objeto, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1.12. Os certificados de capacitação dos profissionais responsáveis pelas atividades abrangidas pelas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando legalmente exigíveis, deverão ser apresentados pela CONTRATADA previamente ao início das respectivas atividades, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável, contendo, conforme as exigências normativas pertinentes:
a) Identificação da entidade ou do profissional responsável pela capacitação, quando aplicável;
b) Nome completo do profissional capacitado;
c) Carga horária, conteúdo programático, data de realização e demais informações exigidas pela respectiva Norma Regulamentadora;
d) Identificação dos responsáveis pela capacitação, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.3.1.13. As exigências de capacitação profissional e de apresentação de documentos técnicos têm por finalidade assegurar a execução adequada e segura dos serviços, considerando os riscos inerentes às atividades em altura, instalações elétricas e montagem de estruturas temporárias, observadas as Normas Regulamentadoras, as normas técnicas e a legislação vigente, conforme a natureza de cada item contratado.

5.3.1.14. A comprovação da qualificação técnico-profissional, quando legalmente exigível, observará as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os requisitos estabelecidos no item 6.6 do Termo de Referência, considerando a natureza, a complexidade e os riscos dos serviços, vedadas exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

5.3.1.15. O não atendimento das exigências de qualificação técnica legalmente aplicáveis aos itens para os quais a licitante apresentar proposta poderá resultar em sua inabilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a possibilidade de saneamento e diligência e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. O Licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo VI):**

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. Sendo a licitante Microempresa **(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, devidamente assinada por seu representante legal**, declarando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no item 4.3 deste Edital, será observada a legislação aplicável. Nos demais itens, será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto aos critérios de desempate, quando cabíveis.

5.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 5.4.5, 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para imediato bloqueio de uso indevido e adoção das providências cabíveis.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e valor total de cada item ofertado, expressos em moeda corrente nacional, observadas as quantidades, unidades de medida e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.2. Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Identificação dos equipamentos e materiais, quando necessária à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, observada a natureza de cada item.

6.1.4. Quantidade cotada, observados os quantitativos e as unidades de medida estabelecidos no Termo de Referência e no modelo de proposta de preços, respeitadas as condições previstas neste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo previsto para cada item de seu interesse, conforme estabelecido no Termo de Referência e no modelo de proposta de preços, não sendo admitida cotação parcial do quantitativo do respectivo item.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos.

6.9. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação devidamente fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e da Ata de Registro de Preços.
6.9.1. A eventual revisão dos preços dependerá de análise técnica e administrativa quanto à ocorrência dos pressupostos legais, à demonstração da alteração dos custos e à manutenção da vantajosidade para a Administração, não constituindo direito à atualização automática dos valores registrados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, ou pelo percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. No presente Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa “ABERTO”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas segundo a ordem de classificação, divulgando-as em ordem crescente de valores, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

7.11.1. Não havendo novos lances nos termos e prazos previstos para cada modo de disputa, a sessão pública será automaticamente encerrada pelo sistema.

7.11.2. Definida a melhor proposta, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, nos termos do regulamento.

7.11.3. Na hipótese do subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a todos os itens deste certame, não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas, para fins de aplicação do critério de desempate previsto na legislação.

7.17.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na situação de empate terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. No modo de disputa aberto, poderá ocorrer empate entre propostas de valores iguais que não tenham sido objeto de lances, observadas as regras de desempate previstas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força das vedações legais aplicáveis e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A eventual tentativa de burla às sanções administrativas será apurada mediante análise dos vínculos societários, da existência de linhas de fornecimento similares e de outros elementos que possam evidenciar a utilização de pessoa jurídica para contornar penalidades aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3 e 5.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, a ser analisado em conjunto com outros elementos.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 15.140/2024):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **Decreto nº 15.140/2024.**

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer imediatamente após o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, conforme a fase pertinente, em campo próprio do sistema eletrônico, observado o prazo disponibilizado pelo sistema, que não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas e nos sítios eletrônicos: **https://bll.org.br/ e https://portomurtinho.ms.gov.br/.**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
13.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4.deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5.fraudar a licitação
13.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.

13.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. Multa;
13.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os prazos, as condições e os procedimentos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2.as peculiaridades do caso concreto
13.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

13.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bll.org.br/.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bll.org.br/, https://portomurtinho.ms.gov.br/ .

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO IV – Modelo proposta de preços
ANEXO V – Modelo declaração ME/EPP
ANEXO VI – Modelo declaração unificada

Porto Murtinho MS, 13 de novembro de 2026.

PATRICIA MOREIRA ACOSTA
Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, instalação, operacionalização e desmontagem de estruturas, equipamentos e demais itens necessários à realização dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

1.2 Especificação do Objeto

1.2.1. **Bens e serviços comuns** são aqueles que podem ser objetivamente definidos pelo edital, seguindo especificações usuais de mercado, enquanto **bens e serviços especiais** são aqueles que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadram na categoria de "comuns".

(X) Natureza Comum

( ) Natureza Especial

Infraestrutura para a realização de eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTE
01	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 16X14M -** ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: COBERTO, COM ESTRUTURA DUAS ÁGUAS, LONA BRANCA BLACKOUT, PROTEÇÃO UV, ANTE MOFO E ANTICHAMA, TECIDO DE POLIÉSTER COM PVC CINZA. COBERTURA EM ESTRUTURA ESPECIAL DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL TIPO BOX TRUSS. PISO AJUSTÁVEL ENTRE 1,80M A 2M DE ALTURA, SOBRE BASE DE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR TRELIÇADO, COM CHAPAS DE COMPENSADO ANTIDERRAPANTE, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 8 METROS DE ALTURA DO CHÃO, 16 METROS DE LARGURA X 14 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 06 PÉS DIREITO, PARAPEITO TUBULAR A 1,10 METROS DO PISO COM 03 LINHAS DE APOIO, ESCADA DE ACESSO COM 1,30 DE LARGURA E DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CENTÍMETROS DE DIFERENÇA UM DO OUTRO, REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20MM DE ESPESSURA. TODO O PALCO E COBERTURA DEVEM SER INSTALADOS COM CABO DE AÇO DE SEGURANÇA E OS MESMOS ENVELOPADOS DO CHÃO ATÉ A ALTURA DE 2 M. HOUSE MIX MEDINDO 5X5M COBERTO POR LONA BRANCA. COM EXTINTORES DE INCÊNDIO, LUZES DE EMERGÊNCIA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS.	Diária	05
02	**LOCAÇÃO DE PALCO 21 X 14 METROS** – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO NAS DIMENSÕES DE 21,00 DE FRENTE X 14,00 METROS DE PROFUNDIDADE, COM COBERTURA DE ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, PISO DO PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20 MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO NO MÍNIMO 1,60M. ÁREA DE SERVIÇO PARA MESAS DE P.A,	Diária	05

	MEDINDO NO MÍNIMO 5X5 METROS TIPO TENDA. GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDOS. O PALCO DEVE TER SOMBRITE LATERAL, CORTINA DRAPEADA E SAIA PARA FRENTE DO PALCO, E CORTINA ANTI CHAMAS NO FUNDO DO PALCO, ESCADA PARA ACESSO AO PALCO E RAMPA DE ACESSO PARA PORTADORES DE MOBILIDADES FÍSICAS. COM EXTINTORES DE INCÊNDIO, LUZES DE EMERGÊNCIA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS.		
03	**PALCO** 8X6M PALCO EM BOX TRUSS DE 3,000 ALUMÍNIO OU AÇO CARBONO (Q30 E/OU Q50) NAS MEDIDAS DE 8 M DE BOCA E 06M DE FUNDOS, PÉ DIREITO DE 06 A10 DE ALTURA, PISO INDEPENDENTE DA ESTRUTURA DO PALCO, REFORÇADO, EM COMPENSADO NAVAL, REGULÁVEL DE 0,30 CENTÍMETROS A 2,20 M DE ALTURA DO CHÃO. COBERTURA EM LONA ANTICHAMA, COM GUARDA CORPO, ESCADAS E CORRIMÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUSIVE CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CBMMS), COM FECHAMENTO EM TELA (TIPO SOMBRITE) NAS LATERAIS E FUNDO DE PALCO, COM CAMARIM 3X3 M MONTADO NO MESMO NÍVEL DO PISO OU CONFORME ORIENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL. (DIA).	Diária	04
04	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS:** COM 06 (SEIS) DEGRAUS COM ASSENTOS DE 0,71CM DE LARGURA E PASSARELA COM 1,42M DE LARGURA NO INÍCIO DO PRIMEIRO PISO, TENDO NO MÍNIMO 1,20 METROS DO NÍVEL DO CHÃO, E COM ESCADAS DE ACESSO - ESTRUTURA CONFORME NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE MS. INCLUSO NO VALOR: TÉCNICO RESPONSÁVEL, CARREGADORES, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE ATÉ 24 HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR.	M²	100
05	**SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE – PARA EVENTOS COM PÚBLICO DE ATÉ 5.000 PESSOAS – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:** Prestação de serviços de sonorização de médio porte, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, assistência técnica durante o evento e desmontagem, com disponibilização dos seguintes equipamentos mínimos: **SISTEMA DE P.A.:** • 08 (oito) caixas para subgraves, totalizando 16 (dezesseis) alto-falantes de 18 polegadas, com potência mínima de **800 W RMS cada**; • 08 (oito) caixas de médio-grave e médio-agudo, com potência mínima de 1.000 W RMS cada; • amplificadores de potência compatíveis e devidamente dimensionados para o sistema de P.A.; • 01 (um) divisor/processador de frequência com, no mínimo, 04 (quatro) vias; • 01 (um) multicabo com, no mínimo, 36 (trinta e seis) vias e 60 m de comprimento; • 02 (dois) consoles de mixagem com, no mínimo, 40 (quarenta) canais, 08 (oito) subgrupos, 08 (oito) vias auxiliares e saída Master L/R. **SISTEMA DE MONITORAÇÃO:** • 10 (dez) monitores tipo spot, passivos e/ou ativos, com potência mínima de	Diária	28

	300 W RMS cada; • amplificadores compatíveis e devidamente dimensionados para o sistema de monitoração. **SIDEFILL:** • 02 (duas) caixas para subgraves, totalizando 04 (quatro) alto-falantes de 18 polegadas, com potência mínima de 800 W RMS cada; • 02 (duas) caixas de médio-grave e médio-agudo, com potência mínima de 1.000 W RMS cada; • amplificadores compatíveis e devidamente dimensionados para o sistema; • 01 (um) divisor/processador de frequência com, no mínimo, 04 (quatro) vias. **EQUIPAMENTOS DE PALCO:** • 01 (um) amplificador para baixo, com potência mínima de 800 W RMS; • 01 (uma) caixa com 04 (quatro) alto-falantes de 10 polegadas; • 01 (uma) caixa com 01 (um) alto-falante de 15 polegadas; • 01 (um) amplificador para guitarra, com potência mínima de 900 W RMS; • 01 (uma) caixa com 02 (dois) alto-falantes de 12 polegadas; • 01 (um) amplificador para teclado; • 06 (seis) direct boxes para instrumentos; • 01 (um) microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; • 06 (seis) microfones para vocal, com respectivos pedestais; • 06 (seis) microfones para usos diversos, com respectivos pedestais; • cabos, conexões, adaptadores e demais acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento de todo o sistema. **EQUIPE TÉCNICA:** • 02 (dois) operadores técnicos; • 01 (um) auxiliar técnico. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente instalados, testados e dimensionados para a capacidade e características do evento. Deverão estar incluídos todos os materiais, equipamentos, cabos, conexões, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do serviço, bem como os equipamentos e dispositivos de segurança aplicáveis, observadas as exigências dos órgãos competentes.		
06	**SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE – PARA EVENTOS COM PÚBLICO ACIMA DE 5.000 PESSOAS – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:** Prestação de serviços de sonorização de grande porte, incluindo transporte, montagem, instalação, configuração, testes, operação, assistência técnica durante o evento, desmontagem e retirada dos equipamentos, com disponibilização mínima dos seguintes equipamentos e recursos técnicos: **SISTEMA DE P.A.:** • 01 (um) console de mixagem digital, com no mínimo 08 (oito) subgrupos, 12 (doze) vias auxiliares e saída Master L/R; • 16 (dezesseis) caixas para subgraves, cada uma equipada com 02 (dois)	Diária	23

	alto-falantes, com potência mínima de 800 W RMS cada; • 16 (dezesseis) caixas de, no mínimo, 03 (três) vias para médio-grave e médio-agudo, com potência mínima de 1.000 W RMS cada; • amplificadores de potência compatíveis e devidamente dimensionados para o sistema de P.A.; • 01 (um) multicabo com comprimento mínimo de 60 m; • cabos balanceados e demais conexões necessárias, devendo a distribuição do sinal ser adequadamente protegida e isolada eletricamente da central de controle. **SISTEMA DE MONITORAÇÃO/PALCO:** • 01 (um) console de mixagem digital com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) canais, 08 (oito) subgrupos e 12 (doze) vias auxiliares; • 10 (dez) monitores tipo spot, passivos e/ou ativos, com potência mínima de 300 W RMS cada; • amplificadores de potência compatíveis e devidamente dimensionados para o sistema de monitoração. **SIDEFILL:** • 04 (quatro) caixas para subgraves, cada uma equipada com 02 (dois) alto-falantes, com potência mínima de 800 W RMS cada; • 04 (quatro) caixas de, no mínimo, 03 (três) vias para médio-grave e médio-agudo, com potência mínima de 1.000 W RMS cada; • amplificadores de potência compatíveis e devidamente dimensionados; • 01 (um) divisor/processador de frequência com, no mínimo, 04 (quatro) vias. **SIDEDRUM:** • 01 (uma) caixa para subgraves equipada com 02 (dois) alto-falantes, com potência mínima de 800 W RMS cada, com amplificação compatível. **BACKLINE E EQUIPAMENTOS DE PALCO:** • 02 (dois) amplificadores para guitarra, com potência mínima de 900 W RMS cada; • 01 (um) amplificador para baixo, com potência mínima de 800 W RMS; • 01 (uma) caixa com 02 (dois) alto-falantes de 12 polegadas; • 01 (uma) caixa com 04 (quatro) alto-falantes de 10 polegadas; • 01 (uma) caixa com 01 (um) alto-falante de 15 polegadas; • 01 (um) amplificador para teclado; • 08 (oito) direct boxes para instrumentos; • 24 (vinte e quatro) microfones com respectivos pedestais; • 02 (dois) microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF. **EQUIPE TÉCNICA:** • 02 (dois) operadores técnicos; • 01 (um) auxiliar técnico. Deverão estar incluídos todos os cabos, conexões, adaptadores, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais e demais componentes necessários à montagem, instalação, interligação e perfeito funcionamento do sistema.		

	Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente instalados, configurados, testados e dimensionados de acordo com as características e o porte do evento. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, assistência técnica durante o período de utilização, desmontagem e retirada de todos os equipamentos, sem custos adicionais para a Administração. Deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes, incluindo, quando cabíveis, equipamentos de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência e sinalização de segurança.		
07	**ITEM 07 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação de médio porte para palco, incluindo: • 48 (quarenta e oito) canhões de LED de 3 W; • 01 (uma) mesa controladora DMX; • cabos, conexões e demais acessórios necessários; • 01 (uma) máquina de fumaça; • sistema de estrutura em Box Truss para montagem dos equipamentos; • 01 (um) operador técnico; • 01 (um) auxiliar técnico. Deverão estar incluídos transporte, montagem, instalação, operação, assistência técnica durante o evento, desmontagem e retirada dos equipamentos.	Diária	23
08	**ITEM 08 – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação de grande porte para palco, incluindo: • 01 (uma) mesa controladora DMX; • 12 (doze) moving heads; • 04 (quatro) Mini Brutes; • 02 (dois) canhões seguidores; • 02 (duas) máquinas de fumaça; • sistema de estrutura em Box Truss para montagem e sustentação dos equipamentos; • 06 (seis) refletores elipsoidais de 1.000 W; • 01 (um) operador técnico; • 01 (um) auxiliar técnico. Deverão estar incluídos todos os cabos, conexões, acessórios, transporte, montagem, instalação, operação, assistência técnica durante o evento, desmontagem e retirada dos equipamentos.	Diária	12
09	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 4X4M -** ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS	Diária	12

	DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 METROS DE FRENTE X 04 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.		
10	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 5X5M -** ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	Diária	25
11	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 10X10M -** ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	Diária	25
12	**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO EM ALUMINIO 22X50M -** ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: COBERTO, COM ESTRUTURA DUAS ÁGUAS, LONA BRANCA BLACKOUT, PROTEÇÃO UV, ANTE MOFO E ANTICHAMA, TECIDO DE POLIÉSTER COM PVC CINZA. COBERTURA EM ESTRUTURA ESPECIAL DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL TIPO BOX TRUSS Q50 E Q30, SOBRE BASE DE ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR TRELIÇADO, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 7 METROS DE ALTURA DO CHÃO, 22 METROS DE LARGURA X 50 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 06 PÉS DIREITO, COBERTURA DEVE SER INSTALADOS COM CABO DE AÇO DE SEGURANÇA E OS MESMOS ENVELOPADOS DO CHÃO ATÉ A ALTURA DE 2 M. COM EXTINTORES DE INCÊNDIO, LUZES DE EMERGÊNCIA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS.	Diária	25
13	**CAMARIM –** ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: COM ESTRUTURA COMPLETA CONTENDO SALA 4,00 X 4,00M, COM SANITÁRIO, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. STAND COM PISO MODULAR ELEVADO EM MADEIRA NIVELADO CONFORME NECESSIDADE DO TERRENO SOBREPOSTO COM CHAPAS DE COMPENSADO 15MM, ACABAMENTO LATERAL COM CHAPAS DE COMPENSADO E RAMPAS DE ACESSO. CAMARIM COM PD 2,20M EM ESTRUTURA DE PERFIS DE ALUMÍNIO, SISTEMA OCTANORME COM FECHAMENTO EM PAINÉIS DE TS ESTRUTURAL 3MM NA COR BRANCA E/OU VIDRO CRISTAL 4MM. TRAVAMENTO SUPERIOR EM ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM MDF BRANCA DUPLA FASE 6MM. REVESTIMENTO DE PISO COM CARPETE TIPO FORRAÇÃO DE 3MM NA COR GRAFITE OU MANTA VINÍLICA PADRÃO BUS FIXADO AO PISO DO LOCAL ATRAVÉS DE FITA DUPLA FACE 1ª LINHA. ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE LÂMPADAS DE LED DIRECIONAIS E/OU CALHAS E 04 TOMADAS PADRÃO ABNT TRIPOLARES – 10ª. LIGAÇÃO ELÉTRICA COM CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO E DISJUNTORES CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR EM PONTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA DO EVENTO ATÉ 30M. CLIMATIZAÇÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT DE MÍNIMO 12.000BTUS. MOBILIÁRIO: 01 GELADEIRA, 4 MÓDULOS DE SOFÁS, 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO, 01 BANCADA DE MAQUIAGEM COM ESPELHO E	Diária	17

	ILUMINAÇÃO DIRECIONAL E CADEIRA GIRATÓRIA, MESA COM 4 CADEIRAS, 01 BALCÃO PARA BUFFET E 01 ARARA PARA ROUPAS. COM EXTINTORES DE INCÊNDIO, LUZES DE EMERGÊNCIA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS.		
14	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA EM STAND BY –** GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCIOSO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO DE SAÍDA 380/220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS À LIGAÇÃO, PARA PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE ATÉ 12 (DOZE) HORAS. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, BEM COMO INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO, OPERAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, ALÉM DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, DEVERÃO SER REALIZADOS POR EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA.	Diária	12
15	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO -** DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. COM LIMPEZA E SUCÇÃO DIÁRIA.	Diária	200
16	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PCD –** LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA E DESMONTAGEM. DIMENSÕES PADRÕES QUE CADEIRAS DE RODAS, QUE PERMITAM MOVIMENTAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS.	Diária	16
17	**GRADE DE CONTENÇÃO** – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Locação de grade de contenção metálica, confeccionada em estrutura resistente, com altura mínima de 1,00 m, dotada de sistema de encaixe e/ou interligação entre os módulos, com estabilidade e segurança adequadas para isolamento, organização e direcionamento do público em eventos. Deverão estar incluídos transporte, carga, descarga, montagem, instalação, desmontagem e retirada das estruturas após o encerramento do evento. Unidade de medida:	metro linear (m).	650
18	**TAPUME –** ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA FECHAMENTO DE ÁREA TIPO TAPUME: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL PARA FECHAMENTO EM CHAPA GALVANIZADA MEDINDO 2 X 2 METROS, COM FIXAÇÃO EM CANTONEIRA DE 20 X 20 CM.	M²	875
19	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED** – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: ALTA RESOLUÇÃO P5 OUTDOOR, COM CONTRATAÇÃO INCLUSA DE ESTRUTURA EM GRID Q30 PARA FIXAÇÃO E/OU SUSTENTAÇÃO DO PAINEL E TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO, CONTROLADORA/PROCESSADORA DE VÍDEO HI-DEFINITION E NOTEBOOK. INCLUSO TÉCNICO DE OPERAÇÃO, SERVIÇO ELÉTRICO, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	M²	750
20	**SKY WALKER** – DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE SKY WALKER (FEICHE DE LUZ DIRECIONADO PARA O CÉU) REFLETOR DE GRANDE POTÊNCIA PARA USO EXTERNO. PROJETO FAIXAS DE LUZ COM ATÉ 20KM DE DISTÂNCIA COM MOVIMENTO GIRATÓRIO E REGULAGEM DE INCLINAÇÃO. COM REVESTIMENTO DE VIDRO E UM REFLETOR DE ALTA POTÊNCIA E LÂMPADA XÊNON DE ALTO BRILHO.	Diárias	10

21	**ITEM 21 – LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR –** ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Climatizador de ar, tipo fixo, com as seguintes especificações mínimas: • Fluxo de ar: 9.000 m³/h; • Área de climatização: até 90 m²; • Velocidade: 03 (três) opções de velocidade; • Capacidade do reservatório de água: 60 litros; • Funções: climatizador e umidificador; • Modos de funcionamento: normal e natural; • Potência: 350 W; • Display LCD com controle remoto; • Função swing elétrico e timer; • Alimentação elétrica: 220 V / 60 Hz; • Dimensões aproximadas: 1.350 mm x 910 mm x 480 mm. O equipamento deverá ser fornecido em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo transporte, instalação e retirada, quando aplicável.	Diárias	43
22	**TABLADO** – PISO ELEVADO ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO E FOLHAS DE COMPENSADO DE 15MM COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E CARPETADO, ALTURA DE 0,70M.	M²	180
23	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS – PADRÃO Q30 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Estrutura modular tipo Box Truss, padrão Q30, confeccionada em alumínio estrutural, destinada à montagem de estruturas para suporte de equipamentos de iluminação, sonorização, painéis de LED, comunicação visual, cenografia e demais elementos necessários à realização dos eventos. A estrutura deverá ser fornecida em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente dimensionada e instalada de acordo com a configuração e finalidade solicitadas pela Administração, incluindo todos os componentes e acessórios necessários à sua correta montagem, tais como treliças, cantos, bases, cubos, conexões, pinos, travas, cabos de aço, talhas, sistemas de fixação, ancoragem e demais elementos necessários, quando aplicáveis. Deverão estar incluídos no serviço todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, montagem, instalação, ajustes, fixação, estabilização, desmontagem e retirada da estrutura, bem como mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. A montagem deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo estabilidade, resistência e segurança da estrutura durante todo o período de utilização no evento.	metro linear (m)	200
24	**LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL:** TAMANHO 5X5 COM FECHAMENTO, COBERTURA EM LONA PVC CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTEM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR) NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS ANTIMOFO, ANTE RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. FECHAMENTO LATERAIS EM LONA BRANCA. TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO (GALVANIZADO) EM FIXAÇÃO POR CORDAS OU CABOS. COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, EQUIPE DE MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO OS FECHAMENTOS DEVERÃO TER BARRA ESTABILIZADORA NA PARTE INFERIOR DE FORMA PERMANECEREM	Diárias	15

	ESTICADOS. ESTRUTURA: COLUNAS DE ARMAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO OU PINTADO NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS, LIMPOS, SEM PONTOS DE FERRUGEM.		
25	**LOCAÇÃO DE TOTEM DE LED DE CORPO INTEIRO:** VERTICAL, COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E/OU EXTERNOS, CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO; TELA DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A FINALIDADE DE COMUNICAÇÃO VISUAL E EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS; CAPACIDADE DE REPRODUÇÃO DE VÍDEOS, IMAGENS E DEMAIS CONTEÚDOS DIGITAIS; SISTEMA COMPATÍVEL COM OS FORMATOS USUAIS DE ARQUIVOS AUDIOVISUAIS; BRILHO E RESOLUÇÃO ADEQUADOS PARA VISUALIZAÇÃO PELO PÚBLICO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO EVENTO; ESTRUTURA ESTÁVEL, SEGURA E COM ACABAMENTO ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, TURÍSTICOS, CULTURAIS E PROMOCIONAIS; SISTEMA ELÉTRICO DEVIDAMENTE PROTEGIDO E ADEQUADO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS; INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E RETIRADA INCLUÍDOS NA DIÁRIA, QUANDO SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO; EQUIPAMENTO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS DURANTE A UTILIZAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE DEFEITO QUE COMPROMETA SUA UTILIZAÇÃO; OPERAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANDO NECESSÁRIA, CONFORME ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.	Diárias	50
26	**LOCAÇÃO DE PALCO MODELO CONCHA: C**OM COBERTURA ESTRUTURADA E FECHAMENTO ADEQUADO; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18,00 M DE LARGURA X 14,00 M DE PROFUNDIDADE; PISO NIVELADO, RESISTENTE E ADEQUADO PARA SUPORTAR EQUIPAMENTOS, ARTISTAS, MÚSICOS, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS USUÁRIOS; PISO COM ALTURA COMPATÍVEL COM EVENTOS DE GRANDE PORTE, DEVIDAMENTE DIMENSIONADO E SEGURO; COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR AS CARGAS PROVENIENTES DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS, QUANDO APLICÁVEL; COBERTURA COM MATERIAL IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E APROPRIADO PARA PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES; ESTRUTURA DEVIDAMENTE FIXADA, TRAVADA E ESTABILIZADA, GARANTINDO SEGURANÇA DURANTE SUA UTILIZAÇÃO; SISTEMA DE ACESSO AO PALCO POR MEIO DE ESCADAS ADEQUADAS E SEGURAS; ESCADAS COM CORRIMÃOS E ELEMENTOS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS; GUARDA-CORPO E RODAPÉS NAS ÁREAS EM QUE FOREM EXIGIDOS PELAS	Diárias	05

	NORMAS DE SEGURANÇA; ÁREA TÉCNICA E/OU ESPAÇOS LATERAIS COMPATÍVEIS COM A OPERAÇÃO DO EVENTO; POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, CENOGRAFIA E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS AO EVENTO; ESTRUTURA COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES E CARGAS DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS;		
27	**LOCAÇÃO, DE TENDA DE GRANDE PORTE TIPO CONCHA:** DIMENSÕES MÍNIMAS: 25,00 METROS DE LARGURA DE BOCA/FRENTE POR 53,00 METROS DE COMPRIMENTO; ÁREA COBERTA APROXIMADA: 1.325 M²; ALTURA MÁXIMA APROXIMADA: 9,00 METROS, CONSIDERADA ATÉ O PONTO MAIS ELEVADO DA ESTRUTURA; ESTRUTURA COM FORMATO ARQUITETÔNICO TIPO CONCHA, CONFORME REFERÊNCIA VISUAL APRESENTADA NA FIGURA 1, COM COBERTURA ELEVADA NA REGIÃO CENTRAL E CONFORMAÇÃO ESTRUTURAL CARACTERÍSTICA; ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM PERFIS METÁLICOS, TRELIÇAS METÁLICAS E/OU ESTRUTURA DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, DEVIDAMENTE DIMENSIONADA; ESTRUTURA MODULAR COMPOSTA POR VÃOS DE APROXIMADAMENTE 5,00 METROS ENTRE OS PÓRTICOS ESTRUTURAIS, DISTRIBUÍDOS AO LONGO DO COMPRIMENTO; COBERTURA CONFECCIONADA EM LONA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEÁVEL, COM TRATAMENTO ANTICHAMAS E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV; LONA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM RASGOS, FUROS, EMENDAS INADEQUADAS, INFILTRAÇÕES OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM SUA UTILIZAÇÃO; PÓRTICOS, COLUNAS, VIGAS, TRAVESSAS, TERÇAS, DIAGONAIS E DEMAIS ELEMENTOS ESTRUTURAIS DEVIDAMENTE INSTALADOS, TRAVADOS E CONTRAVENTADOS; SISTEMA DE ANCORAGEM, FIXAÇÃO E ESTAIAMENTO DEVIDAMENTE DIMENSIONADO, COMPATÍVEL COM O PORTE DA ESTRUTURA, CARACTERÍSTICAS DO SOLO, LOCAL DE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO; ESTRUTURA DIMENSIONADA PARA SUPORTAR CARGAS PERMANENTES, CARGAS ACIDENTAIS, ESFORÇOS DECORRENTES DA AÇÃO DO VENTO E DEMAIS SOLICITAÇÕES PREVISTAS NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS; TODOS OS COMPONENTES ESTRUTURAIS DEVERÃO ENCONTRAR-SE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA; A ESTRUTURA DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETAMENTE MONTADA, NIVELADA, ALINHADA, ESTABILIZADA E PRONTA PARA UTILIZAÇÃO.	Diárias	05
28	**LOCAÇÃO DE ESTANDE DE EXPOSIÇÃO –**ÁREA TOTAL DE 15 M², COM LAYOUT ADEQUADO PARA CIRCULAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO; DEPÓSITO FECHADO E PRIVATIVO, INTEGRADO AO ESTANDE, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, BRINDES E DEMAIS	Diárias	25

	ITENS, COM ACESSO POR PORTA E SISTEMA DE FECHAMENTO SEGURO; ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE, DEVIDAMENTE NIVELADA, FIXADA E ADEQUADA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO; PAREDES OU PAINÉIS DE FECHAMENTO COM ACABAMENTO UNIFORME E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; TESTEIRA OU PAINEL SUPERIOR PARA IDENTIFICAÇÃO, POSSIBILITANDO APLICAÇÃO DE LOGOMARCA, NOME DA INSTITUIÇÃO, MUNICÍPIO OU EVENTO; ILUMINAÇÃO INTERNA SUFICIENTE PARA PROPORCIONAR BOA VISIBILIDADE DOS PRODUTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE TOMADAS E PONTOS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NO ESTANDE; BALCÃO DE ATENDIMENTO/RECEPTIVO COM ACABAMENTO COMPATÍVEL COM O PROJETO; ARANDELAS DE ALUMÍNIO NA ÁREA EXTERNA DEPÓSITO COM PORTA, CHAVE E PRATELEIRA 01 MESA COM 04 CADEIRAS 02 BANQUETAS 01 BALCÃO PADRÃO 1,00 X 0,50 X 1,00 M 03 TOMADAS 01 PRATELEIRA E DEMAIS MOBILIÁRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO, CONFORME LAYOUT APROVADO PELA CONTRATANTE; INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA; MONTAGEM REALIZADA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS, DE SEGURANÇA E AS ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL; DESMONTAGEM APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO, COM RETIRADA DE TODOS OS MATERIAIS E RESÍDUOS PROVENIENTES DA ESTRUTURA.		
29	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:** Prestação de serviços de sonorização de pequeno porte, incluindo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados à realização de eventos culturais, palestras, projetos educativos, reuniões, apresentações musicais e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração. O serviço deverá contemplar, no mínimo: • 04 (quatro) caixas ativas de 1.000 W, com respectivos pedestais; • 02 (dois) subgraves ativos de 18 polegadas, com potência mínima de 3.000 W; • 01 (uma) mesa de som digital com, no mínimo, 12 (doze) canais; • 02 (dois) retornos ativos de 800 W; • 04 (quatro) microfones, sendo 02 (dois) com fio e 02 (dois) sem fio, com respectivos pedestais; • 01 (um) notebook;	Diárias	150

	• 06 (seis) refletores PAR LED de 1.000 W; • 01 (uma) máquina de fumaça com potência mínima de 1.500 W; • 02 (dois) moving heads; • cabos, conectores, adaptadores, acessórios e demais materiais necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do sistema. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, assistência técnica, desmontagem e retirada.		

1.3 Os serviços objeto deste Registro de Preço são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços objeto deste Registro de Preços deverão ser executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante a Autorização de Fornecimento, conforme as necessidades do calendário das Festividades, Comemorações e Eventos do município de Porto Murtinho, a serem realizados no período de 12 meses, de acordo com as condições a serem elencadas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 A execução do objeto deverá ser iniciada na data estabelecida na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS. As estruturas, equipamentos e demais itens contratados deverão estar devidamente montados, instalados, testados e em plenas condições de funcionamento e segurança, quando aplicável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, para fins de vistoria pela Administração Municipal e, quando exigível, pelos órgãos competentes. Deverão ser apresentados, quando aplicáveis ao item contratado e necessários à sua regular execução ou à liberação do evento, ART, RRT, laudos, certificados e demais documentos técnicos legalmente exigíveis.

1.5.2. Os eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município serão realizados pelo período de 12 meses, na cidade de Porto Murtinho/MS, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, seguindo o calendário das comemorações do Município, conforme estabelecido neste instrumento, edital e seus anexos, bem como proposta vencedora do certame licitatório.

1.5.3. A Contratada deverá também indicar número de telefone e correio eletrônico para contato entre o Município e a Empresa.

1.5.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

1.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

1.5.7. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

1.5.8. À Prefeitura de Porto Murtinho/MS reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o objeto licitado e quantidades definidas neste termo de referência.

1.5.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

1.5.10. Constatada a execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, da glosa de valores relativos aos serviços não executados ou executados inadequadamente e, quando pertinente, da extinção contratual, observados os procedimentos, as garantias legais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.11. A contratada será responsável pela execução integral dos itens que lhe forem adjudicados e efetivamente solicitados pela Administração, compreendendo, conforme a natureza de cada item, a locação, o fornecimento, o transporte, a montagem, a instalação, a operacionalização, a manutenção, a desmontagem e a retirada das estruturas, equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada execução, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, destinados ao atendimento dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS durante o período de vigência da Ata.

1.5.12. Todas as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, suporte técnico e operacional, desmontagem e retirada das estruturas, equipamentos e demais itens, bem como as despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, seguros, ferramentas, materiais, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

1.6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

1.6.1. A licitante responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

1.6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, cabendo prorrogação por igual período se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84, da Lei nº 14133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, instalação, operacionalização e desmontagem de estruturas, equipamentos e demais itens necessários à realização dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, conforme as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

A contratação visa assegurar a disponibilização de infraestrutura adequada às características e ao porte de cada evento, proporcionando condições de segurança, funcionalidade, organização e atendimento ao público. A realização dessas atividades contribui para a valorização das manifestações culturais locais, o fortalecimento do turismo, a atração de visitantes, a movimentação do comércio e da economia local e a integração regional, especialmente em razão da posição estratégica de Porto Murtinho no contexto da Rota Bioceânica.

3.2. A solução contempla a disponibilização, conforme a necessidade de cada evento, de palcos, sistemas de sonorização e iluminação, tendas, arquibancadas, camarins, grupos geradores, banheiros químicos, grades de contenção, tapumes, painéis e totens de LED, climatizadores, tablados, estruturas Box Truss, estandes e demais itens especificados neste Termo de Referência.

Cada empresa contratada será responsável exclusivamente pelos itens que lhe forem adjudicados e efetivamente solicitados pela Administração, incluindo, conforme a natureza do respectivo item, transporte, carga, descarga, fornecimento, montagem, instalação, configuração, operacionalização, manutenção, suporte técnico, desmontagem e retirada, bem como mão de obra, equipamentos, materiais, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A execução deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a assegurar a adequada realização dos eventos e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

3.3. Além dos benefícios imediatos proporcionados à comunidade local, a realização dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município contribui para ampliar a projeção de Porto Murtinho/MS nos cenários regional, nacional e internacional. Ao se destacarem como importantes manifestações turísticas e culturais da região, esses eventos fortalecem a identidade e a imagem institucional do Município, estimulam o turismo, movimentam a economia local e favorecem a formação de parcerias e oportunidades de desenvolvimento. Nesse contexto, a posição estratégica de Porto Murtinho na Rota Bioceânica potencializa sua capacidade de integração e intercâmbio cultural, turístico e econômico com outros municípios, estados e países da região.

4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato ou instrumento equivalente será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados. Para o acompanhamento e fiscalização da execução, fica indicada como fiscal titular a servidora **Maria Eduarda Rodrigues**, e como suplente a servidora **Diana Morinigo Velázquez**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Murtinho/MS, sem prejuízo da formalização da respectiva designação pela autoridade competente.

4.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços correspondentes a cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e o respectivo recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor competente e do relatório de execução dos serviços, quando aplicável, observados os prazos e demais condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

5.2. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da apresentação dos serviços executados:

5.3. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades dos serviços executados e solicitados na Autorização de Fornecimento.

5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.7. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no atraso ou não recebimento.

5.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da licitação e do contrato a ser firmado.

5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na

hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. Os eventuais encargos financeiros decorrentes de atrasos no pagamento serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não podendo ser imputados à CONTRATADA encargos decorrentes de atraso exclusivamente atribuível à Administração Pública.

5.11. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.12. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.13. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão válidos durante a sua vigência. Somente será admitida a alteração de preços nas hipóteses previstas na legislação aplicável (revisão ou reajuste, quando cabível), mediante solicitação fundamentada, análise da Administração e formalização por termo próprio.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, por se tratar de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

6.2.1. Poderão participar do processo de contratação empresas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentarem proposta, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

6.2.2. A habilitação dos licitantes compreenderá, conforme aplicável ao objeto e ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentarem proposta, a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Termo de Referência e do edital.

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

6.3.2. Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

6.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante, ou, quando cabível, certidão que comprove sua condição de não contribuinte, relativa aos tributos estaduais pertinentes;

6.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante, ou, quando cabível, certidão que comprove sua condição de não contribuinte, relativa aos tributos municipais pertinentes;

6.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

6.4.7. O cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.6. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Regra geral e proporcionalidade

A qualificação técnica observará o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos exclusivamente os requisitos necessários e proporcionais à natureza, à complexidade, às dimensões e aos riscos dos serviços licitados, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade.

6.6.2. Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, será exigida exclusivamente para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, devidamente identificadas e justificadas neste Termo de Referência.

Os atestados deverão comprovar a execução anterior de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com as parcelas para as quais forem exigidos.

6.6.3. Parcelas de maior relevância técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando a natureza, a complexidade, as dimensões e os riscos envolvidos na execução dos serviços, ficam identificadas, mediante justificativa técnica da área requisitante, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- **Itens 01, 02, 03 e 26:** locação, montagem e desmontagem de palcos e respectivas estruturas de sustentação e cobertura;
- **Item 04:** locação, montagem e desmontagem de arquibancadas;

- **Itens 05 e 06:** locação, instalação, operação e desmontagem de sistemas de sonorização de médio e grande porte;
- **Itens 07 e 08:** locação, instalação, operação e desmontagem de sistemas de iluminação de médio e grande porte;
- **Itens 11, 12 e 27:** locação, montagem e desmontagem de tendas e coberturas de médio e grande porte;
- **Item 14:** locação, instalação e operação de grupo gerador de energia elétrica de 260 kVA;
- **Itens 19 e 23:** locação, instalação e montagem de painéis de LED com estruturas de sustentação e estruturas metálicas do tipo Box Truss.

A identificação dessas parcelas fundamenta-se na complexidade operacional, nas dimensões das estruturas, na necessidade de montagem especializada, na estabilidade estrutural, nas cargas suportadas, na instalação e operação de sistemas de sonorização e iluminação, nos riscos relacionados às instalações elétricas e na segurança dos profissionais e do público participante dos eventos.

A comprovação da capacidade técnica deverá observar a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com as características e a complexidade das parcelas identificadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências desproporcionais ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

6.6.3.1. Das parcelas de valor significativo

Para fins de aplicação do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a identificação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo observará a natureza, a complexidade e os valores estimados dos serviços, considerando-se de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as características dos serviços, ser devidamente justificadas e observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

6.6.4. Qualificação técnico-profissional

Quando legalmente exigível em razão da natureza dos serviços, a licitante deverá indicar profissional habilitado, com registro no conselho profissional competente e comprovação de experiência técnico-profissional compatível com as atividades a serem executadas, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.5. Registro profissional e vínculo do responsável técnico

Quando a atividade estiver sujeita a registro em conselho profissional, será exigida a documentação pertinente, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer pelas formas legalmente admitidas, inclusive contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional.

6.6.6. Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar

A comprovação de cadastro ou habilitação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS será exigida exclusivamente quando obrigatória para a atividade contratada, conforme a regulamentação vigente.

6.6.7. Capacitação da equipe técnica

Os profissionais responsáveis pela execução de atividades abrangidas pelas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 deverão possuir as capacitações legalmente exigidas, cabendo à contratada comprovar seu atendimento antes do início das respectivas atividades.

6.6.8. ART/RRT e documentos técnicos para execução

A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços correspondentes, quando legalmente exigíveis, ART, RRT ou documento equivalente, projetos, memoriais de cálculo, laudos de estabilidade, documentos de ancoragem, laudos elétricos e demais documentos técnicos necessários à segurança e à regular execução dos serviços.

6.6.9. Compatibilidade dos atestados de capacidade técnica

Para fins de habilitação técnico-operacional, não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos de execução anterior nos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes.

A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis em natureza, características e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo identificadas neste Termo de Referência, não sendo necessária a comprovação de quantitativos mínimos específicos.

A dispensa de quantitativos mínimos não afasta a obrigatoriedade de atendimento às exigências de habilitação profissional, responsabilidade técnica, segurança, montagem, instalação e execução dos serviços, quando legalmente aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.10. Apresentação de atestados

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação da experiência técnico-operacional da licitante, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em natureza, características e complexidade com as parcelas para as quais a comprovação for exigida, não sendo estabelecidos quantitativos mínimos de execução anterior.

6.6.11. Diligências

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos emitentes, conselhos profissionais e sistemas oficiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.12. Inabilitação

O não atendimento das exigências de qualificação técnica legalmente aplicáveis ao item para o qual a licitante apresentar proposta poderá resultar em sua inabilitação, observadas as disposições legais, a possibilidade de saneamento e diligência e as condições estabelecidas no edital.

6.6.13. Das exigências técnicas específicas para execução dos serviços

As empresas contratadas deverão observar as normas técnicas, de segurança e de responsabilidade profissional aplicáveis à natureza dos serviços executados, considerando as características, dimensões, complexidade e riscos envolvidos em cada item.

Para os serviços que envolvam montagem de estruturas temporárias, palcos, arquibancadas, tendas, estruturas metálicas, equipamentos de sonorização, iluminação, painéis de LED, grupos geradores e demais instalações que demandem responsabilidade técnica específica, deverão ser apresentados, previamente ao início das respectivas atividades, quando legalmente exigíveis, ART, RRT ou

documento equivalente, projetos, memoriais de cálculo, laudos, certificados e demais documentos necessários à adequada execução e à segurança dos eventos.

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para as atividades executadas, observadas as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos de fiscalização e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

As exigências técnicas deverão guardar relação direta com os serviços contratados, vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou sem pertinência com o objeto, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de planejamento preliminar, foi considerado o valor histórico de R$ 1.360.672,56 (um milhão, trezentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente à contratação anterior realizada pelo Município de Porto Murtinho/MS, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O valor mencionado no item anterior constitui referência histórica de planejamento, não representando o orçamento estimado definitivo da presente contratação.

7.3. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com utilização de fontes idôneas e compatíveis com as características dos serviços.

7.4. A pesquisa de preços e o respectivo orçamento estimativo integrarão os autos do processo administrativo, acompanhados da metodologia adotada, memória de cálculo, preços unitários referenciais e documentação comprobatória das fontes consultadas.

7.5. As despesas decorrentes das futuras contratações serão atendidas pelas dotações orçamentárias correspondentes, a serem indicadas no momento oportuno, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a contratação, tem-se como principal referência, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Municipal Nº 1.899, de dezembro de 2025, (LOA), Lei Municipal nº. 1900/2025 (PPA 2026-2029) para esse exercício financeiro.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Ficam as Contratantes submetidas ao cumprimento das incumbências elencadas abaixo:

a. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento Inicial para a contratada, para o efetivo início dos serviços;
b. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, através de servidor especialmente designado. Ainda, não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nestas especificações nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou mesmo irregularidades constatadas;

c. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa contratada;
d. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida a empresa contratada;
e. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
f. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente contratados para o respectivo evento, na forma e prazo estabelecidos no contrato;
g. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/21;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fica a empresa contratada obrigada a cumprir as determinações a seguir expostas:

a. Executar todos os serviços de forma adequada e objetivando o melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cabendo à contratada otimizar a gestão, de seus recursos humanos e de materiais;
b. Fornecer os materiais e mão de obra necessários, conforme as descrições contidas neste termo de referência;
c. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, atendendo a qualquer determinação da mesma;
d. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, mediante sua prévia e expressa autorização, mantendo sigilo sobre todo e qualquer assunto de interessa do respectivo órgão ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados e/ou colaboradores nesse sentido, sobre a responsabilidade civil e penal, conforme o caso;
e. Realizar, quando necessária em razão da natureza, complexidade, dimensões ou condições específicas do item contratado, vistoria operacional prévia no local onde ocorrerá o evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para verificação das condições de acesso, montagem, instalação, ancoragem, fornecimento de energia e demais aspectos necessários à adequada e segura execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
f. Transportar, montar, instalar e organizar toda a infraestrutura contratada, por meio de equipe própria ou sob sua responsabilidade, garantindo que as estruturas e os equipamentos estejam devidamente montados, instalados, testados e em condições adequadas de funcionamento e segurança, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, para fins de vistoria pela Administração Municipal e, quando legalmente exigível, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
g. Apresentar, quando aplicável ao item contratado e previamente à execução dos serviços, ART, RRT ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente exigível, referente às

estruturas, instalações e serviços sob sua responsabilidade, devidamente emitido por profissional habilitado, ficando os respectivos custos por conta da contratada;

h. Comunicar a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Desenvolvimento Econômico, caso haja a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

i. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem e desmontagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento;

j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

k. Responsabilizar-se pela conduta ética de seus empregados e/ou colaboradores durante a prestação dos serviços nos locais onde se realizarão as atividades, obrigando-se a substituir aqueles que se conduzirem de forma inadequada aos fins do contrato, por outros profissionais que reúnam as mesmas qualificações técnicas;

l. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;

m. Responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura de Porto Murtinho, do material que, apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

n. Responsabilizar-se, por todas as despesas, sejam elas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na entrega dos materiais e montagem dos equipamentos;

o. Responsabilizar-se por toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos contratos, que será de inteira responsabilidade das contratadas e não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

p. Realizar a desmontagem de toda a infraestrutura em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento, sem possibilidade de prorrogação;

q. Cumprir todas as exigências do edital e seus anexos.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da referida Lei.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.7 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

11.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

12.1. As propostas serão julgadas com critério de “menor preço por item”, consideradas as especificações e valores máximos aceitos pela Administração;

12.2. O licitante deverá preencher em sua proposta um endereço de e-mail para o envio de Autorizações de Fornecimento e, toda Nota Fiscal deverá conter os dados bancários da empresa;

12.3. Os licitantes que praticarem quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os casos ficarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas mediante procedimento administrativo, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Os casos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Porto Murtinho/MS, 01 de setembro de 2026.

Elaborado por:

DIANA MORINIGO VELÁZQUEZ
Chefe de Divisão de Administração Geral e Protocolo

Aprovado por:

PATRICIA MOREIRA ACOSTA
-Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico-
Decreto Nº 17.123/2026

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA.....

O Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representado pela Secretária de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da CI-RG sob o n° XXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF sob o n° XXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., *inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na .....*, doravante designada CONTRATADA, *neste ato representada por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, instalação, operacionalização e desmontagem de estruturas, equipamentos e demais itens necessários à realização dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.

Elementos Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observando-se:

I – recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade da execução com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

II – recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e do integral atendimento às condições contratuais.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares, desde que não haja transferência da responsabilidade pela execução dos itens contratados, a qual permanecerá integralmente com a CONTRATADA, mediante prévia e expressa autorização do Município, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas principais que caracterizem cada item contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas** necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive, mas não se limitando a: tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, montagem, desmontagem, manutenção, assistência técnica, logística, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços correspondentes a cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e o respectivo recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor competente e do relatório de execução dos serviços, quando aplicável, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
7.1.1. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá encaminhar, obrigatoriamente:
I – Nota Fiscal ou documento equivalente, emitida de acordo com os serviços efetivamente executados e solicitados na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
II – Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
IV – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
V – Relatório de execução dos serviços, quando aplicável, conforme previsto no Termo de Referência.
7.1.2. Constatada a ausência ou irregularidade de documentos necessários à liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.
7.1.3. Os eventuais encargos financeiros decorrentes de atrasos no pagamento serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não podendo ser imputados à CONTRATADA encargos decorrentes de atraso exclusivamente atribuível à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pelo período de reajustamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
8.3. O reajustamento ordinário observará a periodicidade legal, o índice contratualmente estabelecido e a respectiva data-base, podendo ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. A revisão dos preços por reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa fundamentada e documentação comprobatória da ocorrência dos fatos alegados e de seus efeitos sobre os custos da contratação, ficando sujeito à análise técnica, administrativa e jurídica, conforme aplicável.
8.6. A alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação aplicável, na regulamentação municipal e na própria Ata, não implicando alteração automática dos preços dos contratos dela decorrentes.
8.7. Constatada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover os procedimentos necessários à negociação e à adequação dos preços registrados, observadas as disposições da regulamentação aplicável e da Ata de Registro de Preços.
8.8. As alterações contratuais decorrentes de revisão por reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos;

II – Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento inicial para a CONTRATADA, autorizando formalmente o início da execução dos serviços;

III – Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, sendo certo que a fiscalização exercida não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou irregularidades constatadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa CONTRATADA, necessários à execução do objeto;

V – Expedir, por escrito, todas as determinações e comunicações dirigidas à empresa CONTRATADA;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, após o regular recebimento do objeto;

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

I – Executar todos os serviços de forma adequada, visando ao melhor padrão de qualidade, segurança e confiabilidade, cabendo-lhe a otimização da gestão de seus recursos humanos, materiais e operacionais;

II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários, conforme as descrições e especificações contidas no Termo de Referência;

III – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, atendendo prontamente às determinações que lhe forem dirigidas;

IV – Não divulgar informações relativas à execução dos serviços que envolvam o nome da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS sem prévia e expressa autorização, mantendo sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento em razão da contratação;

V – Realizar, quando necessária em razão da natureza, complexidade, dimensões ou condições específicas do item contratado, vistoria operacional prévia no local onde ocorrerá o evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para verificação das condições de acesso, montagem, instalação, ancoragem, fornecimento de energia e demais aspectos necessários à adequada e segura execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

VI –Transportar, montar, instalar e organizar toda a infraestrutura contratada, por meio de equipe própria ou sob sua responsabilidade, garantindo que as estruturas e os equipamentos estejam devidamente montados, instalados, testados e em condições adequadas de funcionamento e segurança, quando aplicável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, para fins de vistoria pela Administração Municipal e, quando legalmente exigível, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VII – Apresentar, previamente ao início da execução dos respectivos serviços, quando legalmente exigível, ART, RRT ou outro documento de responsabilidade técnica, referente às estruturas, instalações e serviços sob sua responsabilidade, devidamente emitido por profissional habilitado, ficando os respectivos custos por conta da CONTRATADA;

VIII – Comunicar formalmente à Administração, por escrito e em tempo hábil, qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, viabilizando sua pronta correção;

IX – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes, seguros, transporte, segurança dos equipamentos e demais despesas desde a origem até a desmontagem final;

X – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

XI – Zelar pela conduta ética de seus empregados e colaboradores durante a execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los quando sua conduta for considerada inadequada aos fins do contrato;

XII – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais, serviços ou estruturas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XIII – Substituir imediatamente, às suas expensas, mediante solicitação da Administração, qualquer material, equipamento ou estrutura que apresentar defeito, vício ou desconformidade com as especificações técnicas;

XIV – Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais, que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

XV – Responsabilizar-se integralmente por toda a mão de obra necessária à execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Porto Murtinho/MS;

XVI – Cumprir integralmente todas as exigências do edital, do Termo de Referência e demais anexos;

XVII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

XVIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

XIX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

XX – Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento de sua proposta e pelos custos ordinários necessários à execução dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – Cumprir todas as normas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis, bem como a legislação federal, estadual e municipal vigente;

XXII – Não permitir a utilização de trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

XXIII – Manter, durante toda a execução contratual, telefone ativo e endereço eletrônico (e-mail) para comunicação direta com a Administração;

XXIV – realizar a desmontagem completa de toda a infraestrutura instalada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada evento, sem possibilidade de prorrogação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XXV – Arcar com todas as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação, transporte, montagem, instalação, manutenção dos equipamentos, suporte técnico e operacional durante todos os dias do evento, bem como com despesas com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e subcontratações necessárias à execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a avaliação de risco realizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 12.1, bem como nos incisos II, III e IV, quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado;

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

I – A natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos dela decorrentes;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.9. Os atos previstos nesta cláusula que também forem tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, fraude ou confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O CONTRATANTE deverá informar as sanções aplicadas aos cadastros competentes (CEIS e CNEP) no prazo legal (art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto com o término do prazo de vigência nele estabelecido, ressalvadas as obrigações pendentes, as responsabilidades decorrentes da execução contratual e as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

13.2. A eventual necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá ser devidamente justificada e formalizada pela Administração, observadas a natureza dos serviços contratados, as condições estabelecidas neste Contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a aplicação do art. 111 da referida Lei quando caracterizada contratação com escopo predefinido.

13.3. Quando a não conclusão dos serviços decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

II – A Administração poderá optar pela extinção contratual, mediante decisão fundamentada, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, observada a classificação funcional-programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: _____

Unidade: _____

Programa: _____

Ação: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

14.2. Caso haja necessidade de suplementação, remanejamento ou alteração da dotação orçamentária, esta será formalizada nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da execução contratual, desde que assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão decididos pela Administração, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais de direito e dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.3. As alterações contratuais que modifiquem direitos ou obrigações das partes deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente aprovado pela assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da referida Lei, e no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação ou outro método adequado de solução consensual de conflitos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Murtinho MS, __ de ____ de 2026.

_____	_____
Representante Legal	**Representante Legal**
(CONTRATANTE)	**(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
Cargo:	Cargo:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem O Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com endereço na Rua Cel. Pedro Celestino s/n, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da CI-RG sob o n° XXXX SSP/XX e inscrita no CPF/MF sob o n° XXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. XXX/2026, resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa _____, situada na _____, nº. _____, Bairro ____, CEP. _____, em _____/___, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____, doravante cognominada "DETENTORA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, montagem, instalação, operacionalização e desmontagem de estruturas, equipamentos e demais itens necessários à realização dos eventos turísticos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Porto Murtinho/MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração e o Calendário de Eventos do Município.
1.2 - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição, o Caderno de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 (Edital e anexos) e a Proposta da DETENTORA, os quais fazem parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem o valor total de R$ _____ (_____), obtido pela aplicação dos preços ofertados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 aos quantitativos constantes do Anexo I.

DA EXECUÇÃO / ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.2. A DETENTORA deverá realizar, quando necessária em razão da natureza, complexidade, dimensões ou condições específicas do item contratado, vistoria operacional prévia no local onde ocorrerá o evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para verificação das condições de acesso, montagem, instalação, ancoragem, fornecimento de energia e demais aspectos necessários à adequada e segura execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
2.2.1. A DETENTORA deverá transportar, montar, instalar e organizar a infraestrutura correspondente aos itens que lhe forem adjudicados e efetivamente solicitados, por meio de equipe própria ou sob sua responsabilidade, garantindo que as estruturas e os equipamentos estejam devidamente montados, instalados, testados e em condições adequadas de funcionamento e segurança, quando aplicável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, para fins de vistoria pela Administração Municipal e, quando legalmente exigível, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
2.2.2. Caberá à DETENTORA:
I – Arcar com todas as despesas relativas à logística, transporte, montagem, desmontagem, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
II – Responder por quaisquer danos causados a seus empregados, prepostos ou a terceiros, oriundos de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não sendo tais responsabilidades excluídas ou reduzidas em razão da fiscalização exercida pela Administração;

III – Atender a toda a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, durante a execução do objeto;
IV – Disponibilizar pessoal suficiente, capacitado e adequado para a montagem, operação e desmontagem da infraestrutura;
V – Executar os serviços nos exatos termos constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento.
2.2.3. Eventuais requerimentos de substituição de marca, modelo ou especificação deverão ser protocolados pela DETENTORA antes do vencimento do prazo de execução, para análise da equipe técnica da Administração e posterior decisão da autoridade competente.
2.2.4. Os requerimentos deverão ser acompanhados de justificativa técnica e documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos e demais elementos que comprovem equivalência ou superioridade técnica.

DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

2.2.5. O objeto executado será recebido pelo Município, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observando-se:

I – Recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade da execução com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e do integral atendimento às condições contratuais e operacionais.

2.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto.

2.2.7. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela DETENTORA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

2.2.8. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I – Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se não corresponderem às especificações do Edital e do Termo de Referência;
II – Determinar sua complementação ou correção;
III – Notificar a DETENTORA, por escrito, para que regularize as impropriedades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.2.9. Caso não sanadas as irregularidades, caracterizar-se-á a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

DO PAGAMENTO

2.3. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços correspondentes a cada Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e o respectivo recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor competente e do relatório de execução dos serviços, quando aplicável, observados os prazos e demais condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.
2.3.1. A DETENTORA deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, cabendo à Administração verificar sua regularidade e adotar as providências legalmente cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.
2.3.2. O CNPJ apresentado pela DETENTORA para fins de habilitação e assinatura da Ata será obrigatoriamente o mesmo para emissão da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas pela Administração.
2.3.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:
a) Número da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável;

b) Descrição do objeto e dos serviços efetivamente executados;
c) Identificação da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
d) Local de execução dos serviços;
e) Valores correspondentes aos serviços executados, observados os preços contratados.
2.3.4. Constatados erros ou irregularidades na Nota Fiscal, a DETENTORA será notificada para promover as correções necessárias, ficando o processamento da liquidação e do pagamento condicionado à regularização das inconsistências que efetivamente impeçam a liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
2.3.5. Os preços constantes desta Ata abrangem todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
2.3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, *pro rata tempore*, com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
2.3.7. Na hipótese de pendências imputáveis à DETENTORA que efetivamente impeçam a regular liquidação da despesa, o prazo correspondente será observado a partir da regularização das inconsistências, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso e da aplicação das disposições legais e contratuais pertinentes.
2.3.8. Para fins de verificação da regularidade da DETENTORA, deverão ser apresentados, quando exigíveis, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, relativa ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações das partes:

3.1.1. DA DETENTORA

A DETENTORA obriga-se a:

I – Cumprir, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

II – Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração;

III – Executar os serviços com observância aos padrões de qualidade, segurança, eficiência e continuidade, mantendo comunicação permanente e formal com a Administração para solução de intercorrências operacionais;

IV – Realizar, quando necessária em razão da natureza, complexidade, dimensões ou condições específicas do item contratado, vistoria operacional prévia no local onde ocorrerá o evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para verificação das condições de acesso, montagem, instalação, ancoragem, fornecimento de energia e demais aspectos necessários à adequada e segura execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;

V – Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo cumprimento de todas as normas trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho, tanto em relação a seus empregados quanto a prepostos e subcontratados, respondendo por toda e qualquer autuação, condenação ou ônus decorrente de sua inobservância, inclusive por acidentes de trabalho;

VI – Ressarcir integralmente o Município caso este venha a ser condenado judicialmente em razão de descumprimento das obrigações referidas no inciso anterior, inclusive quanto a despesas processuais e honorários advocatícios;

VII – Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

VIII– Executar os serviços nos exatos termos do Edital, do Termo de Referência, da proposta e desta Ata;

IX – Cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

3.1.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata, fixando prazo para sua regularização;

II – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de agente ou comissão previamente designada, dando ciência formal à DETENTORA;

III – Efetuar o pagamento na forma, condições e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda desta Ata, após o regular recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
4.2. Durante toda a vigência desta Ata, a DETENTORA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
4.3. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à sua vigência, aos preços registrados e às demais condições, observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.140/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e deste instrumento, mediante a devida justificativa e formalização pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em cada respectiva solicitação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação funcional-programática pertinente.

5.2. A indicação da dotação específica será formalizada por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
6.1. É vedada à DETENTORA a cessão, transferência, vinculação ou oneração do objeto desta Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2. Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares, desde que não haja transferência da responsabilidade pela execução dos itens contratados, a qual permanecerá integralmente com a DETENTORA, mediante prévia e expressa autorização do Município, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas principais que caracterizem cada item contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.3. A subcontratação, quando autorizada, não exime a DETENTORA de qualquer obrigação contratual, permanecendo responsável por todos os atos, encargos e danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O registro de preços da DETENTORA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nesta Ata, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.2. O cancelamento do registro de preços deverá ser devidamente motivado e formalizado pela autoridade competente, observados os procedimentos e as condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.140/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

7.3. O cancelamento do registro de preços não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à Administração, nem implica, por si só, a extinção automática dos contratos decorrentes desta Ata, os quais observarão as disposições legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes sujeitará a DETENTORA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial das obrigações contratuais decorrentes desta Ata;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total das obrigações contratuais;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução das contratações;

VI – Praticar ato fraudulento na execução das contratações;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. À DETENTORA que incorrer nas infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência: quando a DETENTORA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Multa, nas seguintes modalidades:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida;

b) Compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 8.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 8.2, bem como aquelas previstas nos incisos II, III e IV do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na execução das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro de preços, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da eventual extinção dos contratos decorrentes desta Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, mediante procedimento administrativo próprio, respeitados os prazos e os ritos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.
8.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos sujeitos previstos no art. 160 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.9.1. A eventual tentativa de burla às sanções administrativas será apurada mediante análise dos vínculos societários, da existência de linhas de fornecimento similares e de outros elementos que possam evidenciar a utilização de pessoa jurídica para contornar penalidades aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
8.10. Os atos previstos nesta cláusula que também forem tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.11. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados os prazos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.13. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços da DETENTORA, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Cláusula Sétima desta Ata e na regulamentação municipal aplicável, nem implica automaticamente a extinção dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO
9.1. A presente Ata será gerida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta da DETENTORA e este instrumento.

9.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução da Ata e dos contratos dela decorrentes;
II – Verificar o cumprimento das obrigações assumidas;
III – Registrar ocorrências e irregularidades;
IV – Comunicar formalmente à Administração e à DETENTORA eventuais falhas, inexecuções ou desconformidades;
V – Exigir a adoção de providências corretivas, quando necessárias.

9.3. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATANTE e a DETENTORA, indicando as providências necessárias para a correção da falha ou defeito apontado.

9.4. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da Ata ou dos contratos dela decorrentes, ainda que causado a terceiros, será de inteira e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios ou inexecuções, inclusive aquelas decorrentes de vício redibitório, nos termos da legislação civil aplicável.

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não estejam em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta da DETENTORA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

10.2. Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento nas mesmas condições e preços do vencedor, nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável, compondo o cadastro de reserva, quando houver.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata e que não puderem ser resolvidos por meios consensuais, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata em ___ (___) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Murtinho MS, --- de ------- de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

DETENTORA

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF/MF nº.

2._____
Nome:
CPF/MF nº.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **Nº. ___/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx.

(NOME DA EMPRESA) ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local de data

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18(dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº9.854/1999).*

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(8) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a) ....., Portador(a) do RG sob o nº ....., e CPF sob o nº ....., cuja função/cargo é .....(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (DDD) .....-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ